



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 762

Data: 07 de abril de 1980.

Súmula: Dispõe sobre incorporação de imóvel e dá outras providências.

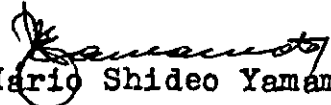
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

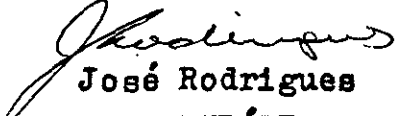
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal a data de terra nº 4 (quatro) da Quadra nº 85 (oitenta e cinco) da Planta Urbanística de Paranacity, adquirida por adjudicação conforme processo averbado sob nº 1729, no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguari-Paraná.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado ao Executivo Municipal, a alienar o imóvel objeto da presente Lei pelo valor - de Cr\$-950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), constante do laudo de avaliação judicial incluso no processo executivo fiscal arquivado no Cartório do Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Paranacity, podendo para tanto, assinar e outorgar escritura e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela legislação pertinente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE ABRIL DE 1980.


Mario Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

